

LEI Nº 1.789/2020

SÚMULA: Concede reajuste aos Profissionais do Magistério integrantes do Quadro Próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, CARLOS CESAR CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de abril de 2020, aos profissionais efetivos do Magistério, detentores dos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, ativos integrantes do quadro próprio do magistério público municipal pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o percentual de **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º - Ficam expressamente alterados os **anexos IV e V**, denominadas Tabelas de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério Municipal e o **Anexo VI**, denominada Tabela de Gratificações na Função de Direção de Instituição Educacional, o **Anexo VII**, denominada Tabela de Gratificações na Função de Coordenação Pedagógica e o **Anexo VIII**, denominada Tabela de Gratificações na Função de Assessoria Pedagógica e Educacional, da Lei nº 1.778/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 1º de abril de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 27/04/2020 – Edição 1997